



Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei que cria cargos de guarda civil municipal e agente de trânsito e transporte, na forma que indica, e dá outras providências.

O presente projeto de lei versa sobre a necessidade de melhor estruturação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

É importante salientar que, os Agentes de Trânsito e Transporte Urbano desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem viária, na promoção da segurança no trânsito e na conscientização da comunidade sobre a importância de um comportamento responsável nas vias públicas.

Por outro lado, a Guarda Civil Municipal se encontra há 6 (seis) anos sem concurso, contando com o total de efetivos de apenas 25 (vinte e cinco) guardas municipais civis para uma população estimada de aproximadamente 81.581 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um) habitantes, o que compromete a segurança do Município, pois se encontra muito aquém dos parâmetros estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal 13.022/2014 (que estabelece o quantitativo da Guarda de acordo com a população), necessitando, com máxima urgência de novos efetivos.

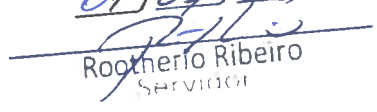
Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder legislativo deste município.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
01/07/2025

Roderio Ribeiro
Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aquiraz-CE, 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo, com lotação nas unidades administrativas a seguir indicadas, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL				
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA MENSAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
Guarda Civil Municipal	25	200 horas	Nível médio completo, condições e limites definidos em edital	R\$1.600,00
Poderão os ocupantes do cargo, desempenharem suas funções no regime de jornada de trabalho diferenciado, a fim de atender à necessidade de prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança pública.				
TOTAL	25			

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA MENSAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
Agente de Trânsito e Transporte	10	200 horas	Nível médio completo, condições e limites definidos em edital	R\$ 1.600,00
Poderão os ocupantes do cargo, desempenharem suas funções no regime de jornada de trabalho diferenciado, a fim de atender à necessidade de prestação continuada e ininterrupta das atividades ligadas à segurança pública no trânsito.				
TOTAL	10			

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotar os candidatos aprovados para o cargo elencado no artigo anterior, nas unidades administrativas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de empresa especializada para a execução do processo de concurso público, sendo todos os critérios (e habilitação necessários à investidura do cargo) do processo de seleção os constantes do edital/regulamento do concurso, obedecidos o disposto na legislação vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município de Aquiraz, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro decorrente da despesa obrigatória de caráter continuado instituída por esta Lei, conforme demonstrado no anexo ao Projeto de Lei, será compensado mediante o acréscimo permanente de receita tributária municipal, viabilizados pela atualização cadastral imobiliária e aperfeiçoamento da fiscalização tributária.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas e habilitação inerentes à investidura dos cargos, assim como os casos omissos na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE JUNHO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “dispõe sobre a criação dos cargos públicos”, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. ”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração verbas trabalhistas de férias e 13º salário.

No exercício o valor apurado para o exercício de 2025, importa proporcionalmente para o período de 6(seis) meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNIICPAL DE AQUIRAZ	
IMPACTO FINANCEIRO	
Cargos	2025
Guarda Municipal	298.666,67
Agente de Trânsito e Transporte	119.466,67
Total R\$	418.133,33

PREFEITURA MUNIICPAL DE AQUIRAZ	
IMPACTO FINANCEIRO	
Cargos	2026
Guarda Municipal	618.666,67
Agente de Trânsito e Transporte	247.466,67
Total R\$	866.133,33

PREFEITURA MUNIICPAL DE AQUIRAZ	
IMPACTO FINANCEIRO	
Cargos	2027
Guarda Municipal	640.000,00
Agente de Trânsito e Transporte	256.000,00
Total R\$	896.000,00

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:



Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	518.590.068,68	234.003.843,10	45,12%	54,00%
2026	528.961.870,05	258.943.892,30	48,95%	54,00%
2027	555.409.963,56	285.856.598,62	51,47%	54,00%

***Valores da RCL e despesa de 2026 e 2027 foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à criação de cargos públicos através de concurso público, destinadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 18 de junho de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386 Assinado de forma digital por ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: à criação de cargos públicos através de concurso público, destinadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Aquiraz.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 18 de junho de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS
SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças